

ARTUR MADALENO

ADVOGADO

CERTIFICO, ao abrigo do disposto no artigo 38º do Decreto-Lei nº 76-A/2006 e da Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de Junho, que as fotocópias anexas estão conforme ao documento original que me foi apresentado e do qual a extraí, que corresponde à redacção dos Estatutos da CERCÍ - Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidade, C.R.L., aí redesignada CERCÍ - Cooperativa de Educação Reabilitação e Capacitação para a Inclusão, C.R.L., com o NIPC 500331049, aprovados na Reunião da Assembleia Geral da referida Cooperativa, realizada em 5 de Julho de 2022, onde se altera a sua designação social e se procede à alteração dos seus Estatutos.

Ocupa, 10 (dez) folhas, utilizadas numa só face, por mim devidamente numeradas e rubricadas.

Fica registada sob o nº 11528L/131 no registo *online* dos actos dos advogados conforme folha anexa.

Lisboa, 7 de fevereiro de 2024

O ADVOGADO



Artur Madaleno

Cédula Profissional 11528L
NIF n.º 179986937

ARTUR MADALENO
Advogado
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 47, 2.º esq.
1050 - 120 Lisboa
Tel. 21 312 15 92 - Fax: 21 312 15 99
C.P. 11528L - NIF 179986937
artur.madaleno-11528l@adv.ou.pt / artmadadv@outlook.pt

Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 47, 2.º esquerdo
1050 - 120 Lisboa
Tel: 21 312 15 92 Fax: 21 312 15 99
e-mail: artmadadv@outlook.pt

CAPÍTULO I

Constituição, Denominação, Ramo, Sede, Duração e Fins

ARTIGO 1.º Constituição e denominação

A CERCIL-Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidade, C.R.L., constituída por escritura pública de 16 de julho de 1975, lavrada de fl. 10 a fl. 15 do livro de notas N.º 160-E do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, continuando a sua existência jurídica com a designação de CERCIL- Cooperativa de Educação Reabilitação e Capacitação para a Inclusão, C.R.L., por aprovação da Assembleia Geral realizada a 05 de Julho de 2022, passará a reger-se pelos presentes Estatutos, pelo Código Cooperativo, pelas disposições constantes do legislação sectorial do ramo da solidariedade social, pela restante legislação aplicável, bem como pelo/s respetivo/s Regulamento/s Interno/s.

ARTIGO 2.º Ramo, duração e sede

A Cooperativa integra o ramo da solidariedade social do sector cooperativo, é de duração indeterminada e tem a sua sede na avenida Avelino Teixeira da Mota, Lote E, 1950-035 Lisboa, a qual, por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser transferida para outro local do Concelho de Lisboa.

ARTIGO 3.º Missão e princípios organizativos

1. A CERCIL é uma Cooperativa de Solidariedade Social sem fins lucrativos e de utilidade pública, reconhecida, que tem por missão contribuir para a qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e multideficiência, atuando na prevenção, sensibilização, promoção de competências e capacidades e desenvolvimento de atividades, através do fomento de uma comunidade orientada pelo otimismo, motivação e pela não discriminação.

2. No âmbito do espírito consagrado no número anterior, através da cooperação e entajuda, definem-se como princípios da ação da Cooperativa:

- a) individualização da intervenção, tendo em consideração as necessidades/potenciais e expectativas do/a cliente e seu representante legal/família, respeitando o seu contributo individual e envolvendo-os/as na avaliação dos serviços prestados;
- b) fomentar a inovação e o desenvolvimento da Cooperativa, com a participação ativa dos membros, clientes, famílias/representantes legais, parceiros e outras partes interessadas;
- c) respeitar a diversidade, não discriminando em função de qualquer característica pessoal/individual ou coletiva;
- d) defender ativamente os direitos das pessoas com deficiência intelectual e multideficiência em termos de igualdade de oportunidades, igualdade de tratamento, igualdade género, autodeterminação e participação;
- e) utilizar de forma eficaz e eficiente os recursos humanos, físicos, materiais e financeiros da Cooperativa;
- f) gerir os recursos humanos com equidade, incentivando a criatividade, participação e desenvolvimento de competências;
- g) agir em estreita articulação com as estruturas de saúde, educação e apoio social e outras entidades da comunidade que se verifiquem úteis na promoção da qualidade de vida dos/as clientes e/ou seus/suas representantes legais/famílias;

3. A Cooperativa poderá desenvolver todo o tipo de ações que, de algum modo, sirvam os princípios enunciados.



CAPÍTULO II Do Capital

ARTIGO 4.º Capital social

1. O capital social da Cooperativa é variável e ilimitado, de montante mínimo de € 3.000 (três mil euros).
2. O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, nos termos do n.º 3 do artigo 81.º do Código Cooperativo.

ARTIGO 5.º Subscrição e realização do capital social

1. O capital social é representado por títulos de capital no valor nominal de €10 (dez euros), a subscrever e a realizar pelos membros, os quais não vencem juros nem conferem quaisquer outros direitos, salvo o de reembolso nas condições, legal e estatutariamente, previstas.
2. Cada membro tem de subscrever o mínimo de três títulos de capital.
3. Os títulos de capital deverão ser realizados em dinheiro, de uma só vez, no ato da admissão.
4. Os títulos subscritos são transmissíveis nos termos do Código Cooperativo e são reembolsáveis no prazo máximo de um ano após a data de exclusão ou demissão do/a titular, se este/esta o requerer.

ARTIGO 6.º Quota e joia

1. Os membros efetivos ficam obrigados ao pagamento de uma quota, destinada a custear as despesas de funcionamento da cooperativa, de valor mínimo mensal a determinar em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.
2. Aos membros não é exigível o pagamento de qualquer joia no ato de admissão.

CAPÍTULO III Dos membros Admissão, Direitos, Deveres, Demissão e Exclusão

ARTIGO 7.º Número de membros

A Cooperativa é composta por um número variável e ilimitado de membros.

ARTIGO 8.º Dos membros

1. A Cooperativa é composta por membros efetivos e honorários.
2. Podem ser membros efetivos da Cooperativa as pessoas singulares e coletivas que se proponham utilizar os serviços da Cooperativa em benefício próprio ou de familiares, ou nela desenvolver uma atividade profissional, participando regular e empenhadamente na defesa das suas finalidades, desde que voluntariamente solicitem a sua admissão.
3. Os pais/os representantes legais dos/as utentes/clientes da Cooperativa deverão ser membros efetivos.
4. Podem ser membros honorários da Cooperativa as pessoas singulares ou coletivas que, pelos donativos concedidos ou qualquer outro relevante motivo, possam merecer essa distinção.

ARTIGO 9.º Admissão de membros

1. A **admissão como membro efetivo** faz-se mediante a apresentação ao Conselho de Administração de proposta subscrita pelo próprio.
2. Da deliberação do Conselho de Administração cabe recurso para a primeira Assembleia Geral que se realize após aquela deliberação.

3. A **admissão dos membros honorários** é deliberada em Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração, da qual constará obrigatoriamente uma informação escrita que fundamente a admissão.

ARTIGO 10.º Direitos dos membros

1. São direitos dos membros efetivos os que lhe são conferidos pelas disposições legais elencadas no artigo 21.º do Código Cooperativo e, nomeadamente:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos da Cooperativa;
- b) requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos ou do Código Cooperativo;
- c) requerer informações aos órgãos da Cooperativa e examinar a escrita e as contas da Cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos Estatutos, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) apresentar sugestões práticas no interesse da Cooperativa;
- e) solicitar a sua demissão de membro ou dos órgãos sociais com trinta dias de antecedência;
- f) tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos.

2. O exercício de qualquer direito só é possível aos membros que não tenham as quotas em atraso por período superior a três meses, devendo os incumpridores ser previamente notificados nos termos do nº 3 do artigo 18º, antes de aplicação de sanção disciplinar

3. Os membros honorários gozam do direito à informação nos mesmos termos dos membros efetivos, mas não podem eleger nem ser eleitos para os órgãos sociais, podendo, todavia assistir às Assembleias Gerais sem direito a voto.

ARTIGO 11.º Deveres dos membros

1. São deveres dos membros efetivos, para além dos que estão legalmente fixados e da realização do capital individual estipulado para admissão, os seguintes:

- a) participar e cooperar ativamente na prossecução dos fins da Cooperativa;
- b) exercer diligentemente os cargos, comissões ou tarefas para que tenham sido eleitos ou de que tenham sido incumbidos pelos órgãos da Cooperativa;
- c) pagar a quota prevista no artigo 6.º destes Estatutos, na frequência estipulada, na sede social da Cooperativa ou através de transferência bancária;
- d) participar ativamente em todos os atos da vida da Cooperativa, designadamente nas Assembleias Gerais e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;
- e) cumprir e respeitar os presentes Estatutos, os regulamentos internos em vigor e as decisões dos órgãos sociais da Cooperativa;
- f) concorrer por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e a eficiência da Cooperativa.

2. Os membros da Cooperativa perdem esta qualidade, por exclusão, quando não procedam ao pagamento de quotizações em atraso nos termos previstos no número 3 do artigo 18º, sem prejuízo de serem exigíveis os montantes em dívida.

ARTIGO 12.º Credenciação de membros pessoas coletivas

Os membros que sejam pessoas coletivas deverão credenciar o elemento que o representa perante a Cooperativa, nomeadamente nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º Demissão

- 1. O membro da Cooperativa que deseje demitir-se deverá apresentar ao Conselho de Administração o respetivo requerimento com 30 dias de antecedência relativamente à data em que pretenda se efetive a demissão.



2. Ao membro que se demitir será restituído, se este o requerer e no prazo máximo de um ano, o valor dos títulos de capital realizado.
3. A saída de membro da Cooperativa não lhe confere o direito a reaver as quotizações pagas.

ARTIGO 14.º Sanções

1. Sem prejuízo de outras constantes em documentos estruturais da Cooperativa, aos membros que infringjam a lei, que desrespeitem os Estatutos, o Regulamento Interno, as deliberações dos órgãos sociais, ou de qualquer forma lesarem ou atentarem ao bom nome e prestígio da Cooperativa, poderão ser aplicáveis, consoante a gravidade da infração, as seguintes sanções:
 - a) repreensão registada;
 - b) suspensão temporária de direitos;
 - c) perda de mandato
 - d) exclusão.
2. A aplicação das sanções a) e b) referidas no número anterior é da responsabilidade do Conselho de Administração, com admissibilidade de recurso por parte do membro visado à Assembleia Geral.
3. A aplicação das sanções c) e d) compete à Assembleia Geral, podendo o Conselho de Administração apresentar propostas para este efeito, devidamente fundamentadas, com admissibilidade de recurso por parte do membro visado à Assembleia Geral.
4. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito.
5. Das sanções aplicadas será sempre dado conhecimento ao membro, através de carta registada.

ARTIGO 15.º Repreensão registada

1. A repreensão, cuja aplicação é da competência do Conselho de Administração, será registada na ata da reunião em que for aprovada.
2. Esta sanção destina-se exclusivamente a punir as faltas e infrações ligeiras de que não tenham resultado prejuízos graves para a Cooperativa.
3. Da deliberação do Conselho de Administração que aprove a repreensão poderá sempre o membro visado recorrer para a Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º Suspensão temporária de direitos

1. A suspensão de direitos é aplicável:
 - a) às reincidências em faltas e infrações ligeiras de que não tenham resultado prejuízos graves para a Cooperativa e que anteriormente tenham sido objeto de repreensão registada em ata;
 - b) durante a instrução do processo a que refere o n.º 2 do artigo 25º do Código Cooperativo, assumindo por isso natureza cautelar.
2. A suspensão de direitos não poderá ter duração superior a 90 dias.
3. A suspensão envolve a perda de direitos consignados no artigo 10.º destes Estatutos, mas não desobriga ao pagamento de quotas.
4. A aplicação da suspensão é da responsabilidade do Conselho de Administração, cabendo sempre recurso da decisão para a Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º Perda de mandato

São causa de perda de mandato dos membros dos órgãos sociais da Cooperativa:

- a) a declaração de insolvência dolosa;
- b) a condenação por crimes contra o sector público ou contra o sector cooperativo e social, designadamente pela apropriação de bens do sector cooperativo e social e por administração danosa em unidade económica nele integrada.

ARTIGO 18.º Exclusão

1. A exclusão será aplicável aos casos de violação reiterada dos Estatutos, dos regulamentos internos e demais legislação aplicável ou que, por qualquer forma, atentem contra o bom nome e o prestígio da Cooperativa.
2. A exclusão é da responsabilidade da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, que deverá ser precedida de processo escrito, elaborado em conformidade com o artigo 26º do Código Cooperativo.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros que se atrasarem no pagamento de contribuições obrigatórias por período superior a 3 (três) meses, serão notificados para regularizarem a situação, sob pena de exclusão a deliberar em Assembleia Geral e sem necessidade de qualquer outro procedimento.
4. A exclusão implica a perda da qualidade de membro.

CAPÍTULO IV Órgãos Sociais

SECÇÃO I Princípios gerais

ARTIGO 19.º Enumeração

1. São órgãos sociais da Cooperativa:
 - a) a Assembleia Geral;
 - b) o Conselho de Administração;
 - c) o Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração podem deliberar constituir comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

ARTIGO 20.º Eleição dos membros para os Órgãos Sociais

1. Os titulares da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos de entre os membros que se encontrem no pleno uso dos seus direitos cívicos e de membros nos termos destes Estatutos e seus Regulamentos.
2. As listas dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa deverão ser apresentadas por um mínimo de cinco membros.
3. O/A presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse aos titulares dos órgãos sociais até quinze dias após o ato eleitoral, mantendo-se em exercício até aí os membros dos órgãos sociais cessantes.
4. Constarão de Regulamento a aprovar pela Assembleia Geral as regras que hão de reger o processo eleitoral, nomeadamente prazos e sistema de informação prévia sobre a composição do colégio eleitoral, de verificação e suprimimento de eventuais irregularidades e de decisão sobre as reclamações apresentadas.

ARTIGO 21.º Duração dos mandatos

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.
2. Os membros da Cooperativa poderão ser sucessiva e ilimitadamente reeleitos para o mesmo cargo de qualquer órgão social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O/A Presidente do Conselho de Administração apenas pode ser eleito/a para três mandatos consecutivos.

ARTIGO 22.º Deliberações dos Órgãos Sociais

As deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa são tomadas por maioria simples, salvo as previstas no n.º 2 do Artigo 40º do Código Cooperativo.

ARTIGO 23.º Incompatibilidades

1. Nenhum membro pode pertencer simultaneamente ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou à Mesa da Assembleia Geral.
2. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão da Cooperativa, ou ser simultaneamente titulares do Conselho de Administração e Conselho Fiscal os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto.

ARTIGO 24.º Garantias e cauções

Não é exigível aos membros dos órgãos sociais a prestação de quaisquer garantias ou cauções.

ARTIGO 25.º Responsabilização dos Órgãos Sociais

1. Sem prejuízo do disposto no Código Cooperativo, são responsáveis civilmente e de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os administradores e outros mandatários que hajam violado a Lei, os Estatutos ou as deliberações da Assembleia Geral, ou deixado de executar fielmente o seu mandato.
2. Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa sempre que não se tenham oposto, em devido tempo, aos atos dos órgãos sociais, salvo o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) a aprovação em Assembleia Geral do Plano de Atividades e Orçamento e Relatório de Atividades e Contas, liberta o Conselho de Administração e outros mandatários e o Conselho Fiscal de responsabilidades perante a Cooperativa por factos respeitantes àqueles documentos, salvo se estes violarem a Lei ou os Estatutos, ou se forem conscientemente inexatos.
 - b) são também isentos de responsabilidade os administradores e outros mandatários e membros do Conselho Fiscal que não tenham, por motivo ponderoso e justificado, participado na deliberação que a originou, ou tenham exarado em ata voto contrário.

SECÇÃO II Da Assembleia Geral

ARTIGO 26.º Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no gozo dos seus direitos cooperativos.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias ou extraordinárias;
3. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de março, para apreciação e votação do Relatório de Atividades e Contas do exercício anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal e outra até 30 de Novembro, para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Atividades para o exercício seguinte.

B
upr
M

4. A Assembleia Geral reunirá, quadrienalmente, para eleição dos titulares dos órgãos sociais.
5. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória desde que estejam presentes mais de metade dos membros.
6. Caso não estejam presentes pelo menos metade dos membros, a Assembleia Geral reunirá com qualquer número de membros, 30 (trinta) minutos depois.
7. A Assembleia Geral extraordinária reunirá, quando convocada pelo/a seu/sua Presidente, por iniciativa própria, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou por requerimento de, pelo menos, dez por cento dos membros da Cooperativa, num mínimo de quatro.

ARTIGO 27.º Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um/a Presidente, um/a Vice-presidente e um/a Secretário/a.
2. Compete ao/à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou, por impedimento deste, ao/à Vice-presidente:
 - a) convocar as Assembleias Gerais;
 - b) presidir à Assembleia Geral, dirigir os trabalhos;
 - c) verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Cooperativa;
 - d) dar posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
3. Compete ao/à Secretário/a elaborar a ata das reuniões e coadjuvar o/a Presidente.
4. Na falta de qualquer elemento da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger o respetivo substituto de entre os membros presentes, que cessará as suas funções com o encerramento dos trabalhos da sessão.

ARTIGO 28.º Competências da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral tem competência exclusiva sobre as matérias previstas no artigo 38.º do Código Cooperativo.
2. Como órgão soberano da Cooperativa, a Assembleia Geral deliberará sobre tudo quanto lhe for submetido e zelará pelo cumprimento dos Estatutos e pela realização dos fins da Cooperativa.
3. A Assembleia Geral, uma vez reunida, e antes de entrar nos trabalhos definidos na convocatória, poderá discutir quaisquer assuntos de interesse para a Cooperativa durante meia hora prorrogável, por deliberação da Assembleia.

ARTIGO 29.º Voto

1. Cada membro tem apenas direito a um voto.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e da assinatura do membro ser reconhecida nos termos legais, competindo ao/à Presidente da Mesa da Assembleia Geral assegurar a seriedade e confidencialidade dos respetivos instrumentos e procedimentos.
3. É também admitido o voto por representação, devendo o mandato, atribuído a outro membro ou a familiar maior do mandante, constar de documento escrito e dirigido ao/à Presidente da Mesa da Assembleia Geral e a assinatura do mandante ser reconhecida nos termos legais.
4. Cada membro não poderá representar mais de três membros da Cooperativa.

SECÇÃO III Do Conselho de Administração

ARTIGO 30.º Composição do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração da Cooperativa é composto por 7 elementos:
 - a) cinco elementos efetivos: um/a Presidente, um/a Tesoureiro/a, um/a Secretário/a, dois/duas Vogais.
 - b) dois elementos suplentes.
2. Os dois elementos suplentes substituirão, pela ordem da lista, os lugares que vagarem por demissão ou exclusão.
3. Compete ao/à Secretário/a substituir o/a Presidente em caso de impedimento temporário.
4. As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo/a respetivo/a Presidente, e só pode deliberar-se com a presença da maioria dos seus titulares, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos.
5. O/A Presidente, além do seu voto, tem direito a voto de qualidade.
6. A substituição do/a Presidente no decurso de um mandato tem que ser sempre aprovada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 31.º Competências do Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o órgão de Administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o Relatório de Atividades e Contas do exercício, bem como o Orçamento e Plano de Atividades para o exercício do ano seguinte;
 - b) executar o Plano anual de Atividades;
- a) atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
 - a) zelar pelo respeito da lei, dos Estatutos, do Regulamento Interno e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
 - e) contratar e gerir os recursos humanos, físicos e materiais necessários às atividades da Cooperativa;
 - f) representar a Cooperativa em juízo e fora dele ou outorgar procuração a qualquer membro para fins específicos;
 - g) escriturar os livros nos termos da lei;
 - h) praticar os atos necessários à defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que se não insira na competência de outros órgãos.

ARTIGO 32.º Forma de obrigar a Cooperativa

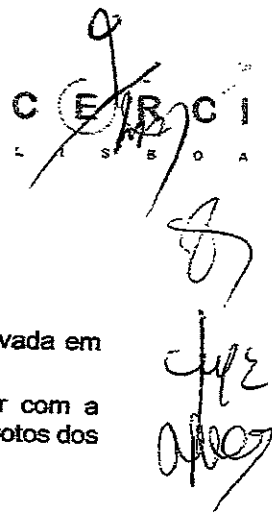
1. A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de 3 dos membros efetivos do Conselho de Administração, sendo uma delas a do/a Presidente ou do/a Tesoureiro/a.
2. Excetuam-se do ponto anterior os atos de mero expediente, para os quais basta uma assinatura de um elemento do Conselho de Administração.

SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal

ARTIGO 33.º Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um/a Presidente e dois/duas Vogais.

C E R C I
L I S B O A



2. A substituição do/a Presidente no decurso de um mandato tem que ser sempre aprovada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.
3. O Conselho Fiscal é convocado pelo/a respetivo/a Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.
4. O/A Presidente, além do seu voto, tem direito a voto de qualidade.

ARTIGO 34.º Competências do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) verificar, quando entenda necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas;
- c) emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício, o plano de atividades e o orçamento do ano seguinte.

CAPÍTULO V Aplicação dos Excedentes

ARTIGO 35.º Gestão e aplicação de excedentes

Todos os excedentes gerados pela atividade da CERC I deverão, excetuadas as imposições legais, ser aplicados no esforço da atividade da Cooperativa com vista ao melhoramento das condições oferecidas aos cidadãos apoiados.

CAPÍTULO VI Da dissolução e liquidação

ARTIGO 36.º Dissolução e liquidação da Cooperativa

1. A dissolução e liquidação da Cooperativa será feita em conformidade com o que for determinado em assembleia geral nos termos da lei.
2. A dissolução da Cooperativa só pode ser feita por maioria de dois terços dos membros em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, nos termos da lei, salvaguardando o disposto no n.º 3 do artigo 40.º do Código Cooperativo.
3. Votada a dissolução da Cooperativa, os seus bens serão encaminhados em conformidade com o preceituado na legislação sectorial do ramo da solidariedade social, sem prejuízo do disposto no artigo 114.º do Código Cooperativo.

CAPÍTULO VII Da Alteração dos Estatutos e Regulamento Interno

ARTIGO 37.º Alteração dos Estatutos

As alterações aos Estatutos só poderão verificar-se em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO 38.º Regulamentação da Cooperativa

Toda a regulamentação da Cooperativa, nomeadamente o Regulamento Interno Geral, deverá ser aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII Omissões

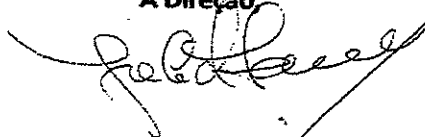
ARTIGO 39.º Lacunas e omissões

Eventuais omissões nos Estatutos e Regulamento Interno serão regulados pela Assembleia Geral e pela legislação em vigor, na parte em que lhe é aplicável.

ARTIGO 40.º Entrada em vigor

Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral, no dia 05 de Julho de 2022, entrando em vigor à data do seu registo.

A Direcção



António Rosário

Maria de Fátima Silva Alves da Silva



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Artur Madaleno

CÉDULA PROFISSIONAL: 11528L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

CERCI - Cooperativa de Educação Reabilitação e Capacitação para a Inclusão, C.R.L.

NIPC n.º 500331049

OBSERVAÇÕES

Artur Madaleno, advogado, c.p. 11528L, CERTIFICO, ao abrigo do disposto no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006 e da Portaria n.º 657-B/2006, de 29 de Junho, que as fotocópias anexas estão conforme ao documento original que me foi apresentado e do qual a extraí, que corresponde à redacção dos Estatutos da CERCI - Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidade, C.R.L., aí redesignada CERCI - Cooperativa de Educação Reabilitação e Capacitação para a Inclusão, C.R.L., com o NIPC 500331049, aprovados na Reunião da Assembleia Geral da referida Cooperativa, realizada em 5 de Julho de 2022, onde se altera a sua designação social e se procede à alteração dos seus Estatutos. Ocupa, 10 (dez) folhas, utilizadas numa só face, por mim devidamente numeradas e rubricadas.

EXECUTADO A: 2024-02-07 13:10

REGISTADO A: 2024-02-07 13:14

COM O Nº: 11528L/131

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 45298458-628221